

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE ÓBIDOS



SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE ÓBIDOS





EDIÇÃO: Câmara Municipal de Óbidos Serviço Municipal de Proteção Civil Largo de São Pedro -Edifício Paços do Concelho 2510-086 Óbidos

REALIZAÇÃO: Marco Filipe Simão Martins Técnico Superior de Proteção Civil **COLABORAÇÃO Mara Alexandra Silva Santos** Técnica Superior SIG







INDICE

Índice de tabelas	07
Índice de figuras	09
Lista de acrónimos	13
Referências legislativas	19
Registo de atualizações e exercícios	25
Parte I - Enquadramento	
1 – Introdução	28
2 – Finalidade e Objetivos	29
3 – Tipificação de Riscos	31
4 – Critérios de Ativação	32
Parte II – Execução	
1 – Estruturas	38
1.1 – Estruturas de direção política	39
1.2 – Estruturas de coordenação política	39
1.3 – Estruturas de coordenação institucional	41
1.4 – Estruturas de comando operacional	42
1.4.1 – Posto de Comando Operacional Municipal	45
2 – Responsabilidades	48
2.1 – Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil	49
2.2 – Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil	50
2 3 – Responsabilidades dos organismos e entidades de apoio	58





3 - Organização	- /2
3.1 – Infraestruturas de relevância operacional	- 72
3.1.1 – Energia elétrica	- 73
3.1.2 – Rede de telecomunicações	- 74
3.1.3 – Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis para as operações de proteção e socorro	- 75
3.2 – Zonas de Intervenção	- 80
3.2.1 – Zonas de Concentração e Reserva	- 81
3.3 – Mobilização e coordenação de meios	- 82
3.3.1 – Mobilização de meios	- 82
3.3.2 – Sustentação operacional	- 83
3.4 – Notificação operacional	- 84
4 – Áreas de Intervenção	- 86
4.1 – Gestão administrativa e financeira	- 86
4.2 – Reconhecimento e avaliação	- 90
4.2.1 – Equipas de Reconhecimento e avaliação da Situação	90
4.2.2 – Equipas de Avaliação Técnica	- 92
4.3 – Logística	- 94
4.3.1 – Logística de apoio às forças de intervenção	- 94
4.3.2 – Logística de apoio à população	- 97
4.4 – Comunicações	101
4.5 – Informação pública	104
4.6 – Confinamento e/ou evacuação	107
4-7 – Manutenção da ordem pública	111
4.8 – Serviços médicos e transporte de vítimas	115
4.8.1 – Emergência médica	115





4.8.2 – Apoio psicológico	- 118
4.9 – Socorro e salvamento	- 122
4.10 – Serviços mortuários	125
Parte III – Inventários, modelos e listagens	
1 – Inventários de meios e recursos	- 134
2 – Lista de contactos	- 148
2.1 – Comissão Municipal de Proteção Civil	- 148
2.2 – Autoridades Municipais de Proteção Civil e Entidades com dever especial de cooperação	- 151
2.3 – Outros contactos relevantes	- 153
3 – Modelos	
3.1 – Modelos de relatórios	- 154
3.2 – Modelos de requisições	- 186
3.3 – Modelos de comunicados	187
4 – Lista de distribuição	- 192
Anexos	- 194
Anexo I	- 196
Anexo II	- 230









Índice de tabelas

Tabela 1 - Hierarquização do grau de risco	31
Tabela 2 - Instalações de agentes de proteção civil e cruz vermelha portugu concelho de Óbidos.	
Tabela 3 - Edifícios e locais de utilização coletiva no concelho de Óbidos	77
Tabela 4 - Edifícios de utilização coletiva no concelho de Óbidos	78
Tabela 5 - Outras infraestruturas no concelho de Óbidos	79
Tabela 6 - Grau de prontidão e de mobilização	83
Tabela 7 – Esquema de Sustentação Operacional	84
Tabela 8 - Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes	85
Tabela 9 - Gestão administrativa e financeira	86
Tabela 10 - Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	90
Tabela 11 - Equipas de Avaliação Técnica	92
Tabela 12 - Apoio logístico às forças de intervenção	94
Tabela 13 - Apoio logístico às populações	97
Tabela 14 - Comunicações	101
Tabela 15 - Informação pública	104
Tabela 16 - Confinamento e/ou evacuação	107
Tabela 17 - Manutenção da ordem pública	111
Tabela 18 - Serviços médicos e transporte de vítimas	115
Tabela 19 - Apoio psicológico	118
Tabela 20 - Socorro e salvamento	122
Tabela 21 - Serviços mortuários	125
Tabela 22 - Meios e Recursos – Veículos CB de Óbidos e Outros Equipamentos	133
Tabela 23 – Lista de Contactos – Comissão Municipal de Proteção Civil	148
Tabela 24 – Lista de Contactos – Autoridades Municipais de Proteção Civil/SMPC	151





Tabela 25 – Lista de Contactos – Outros contactos relevantes ------ 153





Índice de figuras

Figura 1 - Divisão administrativa do concelho de Óbidos por freguesias	- 28
Figura 2 - Estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação	- 38
Figura 3 - Organização do Posto de Comando Operacional (PCO)	44
Figura 4 - Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO)	47
Figura 5 - Infraestruturas de distribuição energia elétrica	73
Figura 6 - Rede de Telecomunicações do concelho de Óbidos	74
Figura 7 - Agentes de Proteção Civil – Instalações fisicas	76
Figura 8 - Edifícios e locais de utilização coletiva – vários	77
Figura 9 - Edifícios de utilização coletiva – vários	78
Figura 10 – Outras infraestruturas relevantes	79
Figura 11 - Diagrama das Zonas de Intervenção	- 80
Figura 12 – Modelos de cartões de segurança	88
Figura 13 – Modelo de cartão de autorização de acesso a veículos	89
Figura 14 – Apoio logístico às forças de intervenção	95
Figura 15 – Apoio logístico à população	98
Figura 16 - Comunicações	102
Figura 17 – Informação pública	105
Figura 18 – Confinamento e evacuação	108
Figura 19 – Manutenção da ordem pública	112
Figura 20 – Perímetros de segurança	113
Figura 21 – Serviços médicos e transporte de vítimas	116
Figura 22 – Apoio psicológico	119
Figura 23 – Socorro e salvamento	- 123
Figura 24 – Serviços mortuários	127
Figura 25 – Carta hipsométrica	196





Figura 26 – Carta de declives	- 197
Figura 27 – Carta de ocupação do solo	- 198
Figura 28 – Carta hidrográfica	199
Figura 29 – Carta de população residente por freguesia	- 200
Figura 30 – Carta de edifício por freguesia	201
Figura 31 - Carta de estruturas rodoviárias	202
Figura 32 – Carta de estruturas ferroviárias	- 203
Figura 33 – Carta de barragens e albufeiras	- 204
Figura 34 – Carta da rede de transporte de gás	- 205
Figura 35 – Carta de postos de abastecimento de combustíveis	- 206
Figura 36 – Carta das áreas industriais	207
Figura 37 – Carta dos agentes de proteção civil	- 208
Figura 38 – Carta dos edifícios de utilização coletiva	209
Figura 39 – Carta dos locais de utilização coletiva	- 210
Figura 40 – Carta de rede de abastecimento de águas	- 211
Figura 41 – Carta de infraestruturas de distribuição de energias	- 212
Figura 42 – Carta dos Zonas de Concentração e Reserva (áreas de reserva)	- 213
Figura 43 – Carta de necretórios provisórios	214
Figura 44 – Carta de Zona de Reunião de Mortos	215
Figura 45 – Cartas de Zonas de Apoio e Concentração da População	216
Figura 46 – Carta de exposições	- 217
Figura 47 – Carta de densidade populacional	- 218
Figura 48 – Carta de envelhecimento no concelho	- 219
Figura 49 – Carta de população por setor de atividade	220
Figura 50 – Carta de taxa de analfabetismo	- 221
Figura 51 – Carta de festas e romarias	222





Figura 52 – Carta de povoamento florestal	223
Figura 53 – Carta da Rede NATURA 2000	224
Figura 54 – Carta de equipamentos florestais de recreio, zonas de caça e pesca	- 225
Figura 55 – Carta de áreas ardidas	226
Figura 56 – Carta de prováveis inícios de incêndios rurais	227
Figura 57 – Carta dos grandes incêndios	228









Lista de siglas e acrónimos

ΑE Autoestrada

AEP Associação de Escoteiros de Portugal

Associação de Guias de Portugal **AGP**

Associação Humanitária de Bombeiros AHB

AHBV Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários

Autoridade Marítima/Polícia Marítima AM/PM

ANA Aeroportos de Portugal

ANAC Autoridade Nacional da Aviação Civil

ANACOM Autoridade Nacional de Comunicações

ANAFRE Associação Nacional de Freguesias

ANBP Associação Nacional de Bombeiros Profissionais

ANCTM Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo

ANEPC Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

APA Agência Portuguesa do Ambiente

APC Agente de Proteção Civil

ARS Administração Regional de Saúde

Base de Apoio Logístico BAL

BRIPA Brigadas de Proteção Ambiental

CADIS Comandante Operacional de Agrupamento Distrital

CAOP Carta Administrativa Oficial de Portugal

CAPIC Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise

Corpo de Bombeiros CB

CCDR Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

CCO Centro de Coordenação Operacional

CCOD Centro de Coordenação Operacional Distrital





CCON Centro de Coordenação Operacional Nacional

CDOS Comando Distrital de Operações de Socorro

CDPC Comissão Distrital de Proteção Civil

CDSS Centro Distrital de Segurança Social

CM Câmara Municipal

CMPC Comissão Municipal de Proteção Civil

CNE Corpo Nacional de Escutas

CNEPC Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil

CNPC Comissão Nacional de Proteção Civil

CODIS Comandante Operacional Distrital

COS Comandante das Operações de Socorro

CP Comboios de Portugal

CPX Command Post Exercise

CVP Cruz Vermelha Portuguesa

DGT Direção-Geral do Território

DIOPS Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro

DRAP-LVT Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

DVI Disaster Victim Identification Team

EAPS Equipas de Apoio Psicossocial

EAT Equipas de Avaliação Técnica

EDP Energias de Portugal

EGIC Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial

EM Estrada Municipal

EMGFA Estado-Maior-General das Forças Armadas

EN Estrada Nacional

EPI Equipamento de Proteção Individual





ERAP Equipas Rápidas de Apoio Psicossocial

ERAS Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

ERAV-m Equipas Responsáveis por Avaliação de Vitimas mortais

ESO Esquema de Sustentação Operacional

FEPC Força Especial de Proteção Civil

FFAA Forças Armadas

FS Forças de Segurança

GDH Grupo Data-Hora

GNR Guarda Nacional Republicana

HF HighFrequency

IC Itinerário Complementar

ICNF Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

INEM Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

INMLCF, IP Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP

IP Itinerário Principal

IP, S.A. Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.)

IPMA Instituto Português do Mar e da Atmosfera

IPSS Instituição Particular de Solidarierade Social

IPST Instituto Português do Sangue e da Transplantação

IRN Instituto de Registos e Notariado

ISS Institudo de Segurança Social

JF Junta de Freguesia

LIVEX Live Exercise

MP Ministério Público

MV-S Serviço Móvel de Satélite

NecPro Necrotério Provisório





OCS Órgãos de Comunicação Social

OEA Organismo e Entidade de Apoio

ONG Organizações Não-Governamentais

OPP Ordem dos Psicólogos Portugueses

PC Posto de Comando

PCDis Posto de Comando Distrital

PCMun Posto de Comando Municipal

PCO Posto de Comando Operacional

PDEPC Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil

PE Pontos de Encontro

PEA Plano Estratégico de Ação

PJ Polícia Judiciária

PM Policia Maritima

PMA Posto Médico Avançado

PMEPC Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

PMEPC Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

RELIS Relatórios Imediatos de Situação

REPC Rede Estratégica de Proteção Civil

ROB Rede Operacional de Bombeiros

SEF Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SEPNA Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente

SF Sapadores Florestais

SGIF Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais

SIOPS Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

SIRESP Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal

SL Sobral da Lagoa





SM Santa Maria

SMM Serviço Móvel Marítimo

SMPC Serviço Municipal de Proteção Civil

SMS Short MessageService

SMT Serviço Móvel Terrestre

SP São Pedro

STF Serviço Telefónico Fixo

TO Teatro de Operações

UCI Unidade de Cooperação Internacional

UEPS Unidade de Emergência de Proteção e Socorro

UHF Ultra HighFrequency

ULPC Unidade Local de Proteção Civil

VCOC Veículo de Comando e Comunicações

VHF VeryHighFrequency

VPCC Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações

ZA Zona de Apoio

ZAP Zona de Apoio Psicológico

ZCAP Zona de Concentração e Apoio à População

ZCI Zona de Concentração e Irradiação

ZI Zona de Intervenção

ZRnM Zona de Reunião de Mortos

ZRR Zona de Receção de Reforços

ZS Zona de Sinistro









Referências legislativas

Legislação Estruturante

Lei 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna;

Lei 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e Lei 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou;

Lei de Bases da Proteção Civil Decreto-Lei 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei 72/2013, de 31 de maio - Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);

Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril — Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do coordenador municipal de proteção civil;

Despacho 3317-A/2018, de 3 de abril – Sistema de Gestão de Operações;

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil 30/2015, de 7 de Maio de 2015.

Legislação Orgânica

Decreto-Lei 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna;

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;

Lei 63/2007, de 6 de novembro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana;

Decreto-Lei 22/2006, de 2 de fevereiro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana;

Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 5/2014, de 29 de agosto – Lei de Defesa Nacional;

Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 6/2014, de 1 de setembro - Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas;

Decreto-Lei 186/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do Exército;





Decreto-Lei 187/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Força Aérea;

Decreto-Lei 185/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Marinha;

Decreto-lei 184/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do EMGFA;

Decreto-Lei 44/2002, de 2 de marco com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 235/2012, de 31 de outubro – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional;

Lei 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional;

Decreto-Lei 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil;

Decreto-Lei 240/2012, de 6 de novembro – Lei Orgânica do Serviço deEstrangeiros e Fronteiras;

Decreto-Lei 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei 173/2014, de 19 de novembro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.;

Decreto-Lei 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde;

Decreto-Lei 34/2012, de 14 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.;

Decreto-Lei 166/2012, de 31 de julho – Lei Orgânica do Instituto Nacional deMedicina Legal e Ciências Forenses;

Decreto-Lei 39/2012, de 16 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação;

Decreto-Lei 83/2012, de 30 de março – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social;

Decreto-Lei 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa;

Decreto-Lei 228/2012, de 25 de outubro – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional;

Decreto-Lei 56/2012, de 12 de março – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente;

Decreto Regulamentar 31/2012, de 13 de março – Lei Orgânica da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária;





Decreto-Lei 135/2012, de 29 de junho – Lei Orgânica no Instituto daConservação da Natureza e das Florestas:

Decreto-Lei 109/2009, de 15 de maio – Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade;

Decreto-Lei 68/2012, de 20 de março – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.;

Decreto-Lei 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei 48/2009, de 4 de Agosto, e pelo Decreto-Lei 249/2012, de 21 de novembro - Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses;

Lei 32/2007, de 13 de agosto – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros:

Decreto-Lei 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 248/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;

Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil 19734/2009, de 28 de agosto - Regulamento da organização e funcionamento da Força Especial de Proteção Civil (FEPC).

Legislação Técnico-Operacional

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 344/2008, de 17 de outubro -Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional;

Decreto-Lei 112/2008, de 1 de julho – Conta de Emergência;

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 97/2007, de 16 de maio - Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);

Decreto Regulamentar 86/2007, de 12 de dezembro - Articulação, nos espaços marítimos de soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia;

Portaria 1358/2007, de 15 de outubro – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente;

Decreto-Lei 43/2002, de 2 de março – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional;





Decreto-Lei 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho - Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres;

Decreto-Lei 253/95, de 30 de setembro — Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo;

Decreto-Lei 15/94, de 22 de janeiro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo;

Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência.

Legislação Concorrente

Lei 58/2005, de 29 de dezembro – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas;

Decreto-Lei 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias;

Decreto-Lei 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais;

Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação 20/2009, de 13 de março, pelo Decreto-Lei 114/2011 de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei 83/2014, de 23 de maio – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

Resolução do Conselho de Ministros 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);

Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei 224/2015, de 9 de outubro, que o republica – Regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios;

Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios;





Decreto-Lei 344/2007, de 15 de outubro – Regulamento de Segurança de Barragens;

Decreto-Lei 150/2015, de 5 de Agosto - Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas;

Decreto-Lei 174/2002, de 25 de julho – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, "Intervenção", da Diretiva 96/29/EURATOM;

Decreto-Lei 165/2002, de 17 de julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 215/2008, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei 156/2013, de 5 de novembro -Proteção contra Radiações Ionizantes;

Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 206-A/2012, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de fevereiro -Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas;

Decreto-Lei 112/2002, de 12 de abril – Aprova o Plano Nacional da Água;

Lei 58/2007, de 4 de setembro – Aprova o Programa Nacional da Politica de Ordenamento do Território;

Lei 31/2014, de 30 de maio – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo;

Lei 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 278/2009, de 2 de outubro – Código dos Contratos Públicos.

Legislação Diversa

Resolução 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil;

Resolução 22/2009, de 23 de outubro – Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes.





Comunicações

Resolução do Conselho de Ministros 56/2003, de 8 de abril - Redefine as condições de instalação do SIRESP - Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação;

Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei 51/2011, de 13 de setembro, posteriormente alterada pela Lei 10/2013, de 28 de janeiro e pela Lei 42/2013, de 3 de julho – Lei das comunicações eletrónicas;

Lei 17/2012, de 26 de abril, alterada pelo Decreto-Lei 160/2013, de 19 de dezembro — Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional;

Decreto-Lei 448/99, de 4 de novembro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei 160/2013, de 19 de novembro – Bases da concessão do serviço postal universal;

Decreto-Lei 53/2009, de 2 de março - Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite, bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum:

Decreto-Lei 47/2000, de 24 de março – Regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão;

Decreto-Lei 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

Outras Referências

Diretivas Operacionais Nacionais da ANEPC;

Normas de Execução Permanentes (NEP) da ANEPC;

Normas Operacionais Permanentes (NOP) da ANEPC.



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Óbidos PMEPC - ÓBIDOS OBIDOS PMEPC - OBIDOS



Registo de atualizações e exercícios

Atualizações do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Óbidos					
Versão	Alteração	Datada alteração	Data de aprovação	Entidade aprovadora	Observações



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Óbidos PMEPC - ÓBIDOS OBIDOS PMEPC - OBIDOS



	Registo de Exercícios do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Óbidos											
Tipo de exercício			- Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades	Meios e Recursos	Lições aprendidas			
CPX	TTX	LIVEX								envolvidos	envolvidos	·







1. Introdução

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Óbidos (adiante referido como PMEPC de Óbidos ou simplesmente Plano) é um plano geral de emergência de proteção civil, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do concelho de Óbidos.

Este Plano é um instrumento flexível e dinâmico, de permanente atualização, que define as regras de orientação para as ações de prevenção e resposta operacional, de modo a garantir a unidade de direção e controlo, bem como uma adequada articulação e coordenação dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio a empenhar na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes.

O âmbito territorial de aplicação deste Plano é o concelho de Óbidos. Com uma área de 141,55 km2 é constituído por 07 freguesias: Amoreira, Vau, Olho Marinho, Santa Maria-São Pedro-Sobral da Lagoa, Usseira, Gaeiras e A-dos-Negros. O município é limitado a nordeste e leste pelo município das Caldas da Rainha, a sul pelo Bombarral, a sudoeste pela Lourinhã, a oeste por Peniche e a noroeste tem costa no oceano Atlântico.

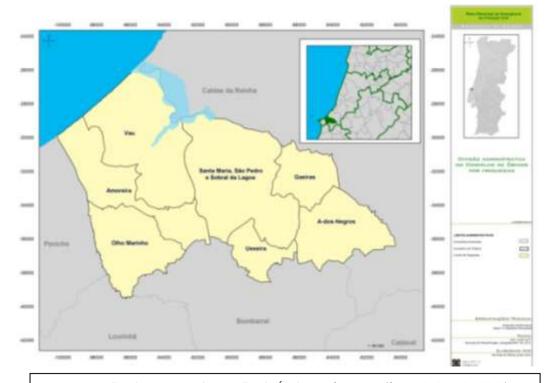


Figura 1 - Divisão administrativa do concelho de Óbidos por freguesias (fonte: CAOP - IGP, 2013)





O diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, com possibilidade de delegação, em caso de ausência ou impedimento. Compete ao diretor assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPC de Óbidos e das medidas excecionais de emergência, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade. O substituto do diretor do Plano é o Vice-presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

O PMEPC de Óbidos foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução 30/2015) e seguiu o disposto no artigo 50º da Lei 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e Lei 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou – Lei de Bases da Proteção Civil.

Neste contexto, o PMEPC de Óbidos articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Leiria, com os Planos Municipais de Emergência dos concelhos adjacentes (Caldas da Rainha, Bombarral, Peniche e Lourinhã) os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro. Articula-se também diretamente com o Plano Diretor Municipal, Planos de Pormenor, Planos de Urbanização, Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios e Programa da Orla Costeira Alcobaça – Cabo Espichel.

Nos termos do n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio de 2015, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Óbidos entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.

2. Finalidade e objetivos

O PMEPC de Óbidos regula a forma como é assegurada a coordenação institucional, e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e de outras entidades públicas ou privadas a





envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de Direção, Coordenação, Comando e Controlo, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- 2.2) Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver;
- 2.4) Coordenar e sistematizar as ações de apoio e de reforço, promovendo maior eficácia e rapidez de atuação das entidades intervenientes;
- 2.5) Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe, criando condições para o seu rápido e eficiente empenhamento;
- 2.6) Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- 2.7) Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- 2.8) Promover o aviso e informação permanente da população, de modo a que esta possa seguir as instruções das autoridades e adotar as medidas de auto proteção mais convenientes;





3. Tipificação dos riscos

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território municipal. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza:

		GRAU DE GRAVIDADE						
		Residual	Reduzido	zido Moderado Acentuado Crítico				
	Elevado							
	Médio- alto		Inundações	Galgamento Costeiros Ac, Rodoviário Cheias Concentração Pessoas	Onda Calor Inc. Urbanos Inc. Centro Histórico			
GRAU DEPROBABILIDADE	Médio			Seca Erosão Costeira Praias, Dunas e Arribas. Ac. Ferrovíarios. Trans. Mat. Perig.	Onda de frio Mov. Massas e Vertentes	Incêndios Rurais		
GRAU DEPRO	Médio- baixo			Subsancias Perigosa Acidentes maritimos	Colapso de Pontes e Infraestruturas Fixas e Ed. Coletivos	Sismos		
	Baixo	Nevões	Emergências Radiológicas	Explosões	Ruptura Barragens Acidente Aéreos	Tsunamis		

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo		
Tabela 1 – Hierarquização do grau de risco					





4. Critérios para a ativação

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe a competência para ativação/desativação do Plano recai sobre o Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, ouvida sempre que possível a Comissão Municipal de Proteção Civil.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que poderá determinar a ativação do Plano, a Comissão Municipal de Proteção Civil poderá reunir com a presença de apenas um terço dos seus elementos, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário.

A ativação do PMEPC de Óbidos é imediatamente comunicada ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Leiria e aos Corpos de Bombeiros e SMPC dos concelhos limítrofes (Bombarral, Caldas da Rainha, Lourinhã e Peniche), pela via mais rápida e expedita (redes telefónicas fixas ou móveis, SIRESP, via rádio na rede estratégica de proteção civil ou por escrito, através do correio eletrónico).

A publicitação da ativação/desativação do PMEPC de Óbidos será efetuada através dos órgãos de comunicação social (listados em III-2) e do sítio da Câmara Municipal de Óbidos (http://www.cm-obidos.pt).

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PMEPC de Óbidos será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PMEPC de Óbidos poderá ser ativado nas seguintes situações:

- Incêndios rurais;
- Sismos;
- Cheias;
- Onda de calor;





- Incêndios urbanos e industriais;
- Incêndios no centro histórico;
- Inundações e galgamentos costeiros;
- Acidentes rodoviários;
- Acidentes aéreos;
- Acidentes marítimos;
- Acidentes ferroviários;
- Ondas de frio;
- Movimento de massa em vertentes;
- Emergências radiológicas e substâncias perigosas;
- Colapso de pontes e infraestruturas;
- Colapso de estruturas em edifícios com elevada concentração populacional;
- Tsunamis;
- Nevões;
- Secas;
- Erosão costeira destruição de praias, sistemas dunares e arribas;
- Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas;
- Cheias e inundações por rutura de barragens;
- Inundações;
- Explosões.

Critérios gerais

- Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho;
- Efeitos significativos e diretos na população do concelho provocando mais de 100 desalojados, 50 feridos ou 10 mortos;
- Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 25% do território do concelho;
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, tornando-os inoperacionais;





 Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes durante mais de 48 horas);

Critérios específicos

- Evento sísmico sentido no concelho com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
- Acidente industrial grave num estabelecimento classificado no Nível Superior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei 150/2015, quando se considerar que foi excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano de Emergência Externo e/ou do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do município;
- Incêndio rural ou conjunto de incêndios rurais que tenha excedido 72 horas de duração por resolução (dominar) e/ou cuja área ardida ultrapasse 1000 hectares, em que se verifique a existência de mais de 2 vítimas mortais ou 5 feridos graves;
- Cheia/inundação numa situação extrema (caudal superior a 7000 m3/s), em que os meios e recursos do concelho se mostrem insuficientes ou inadequados, que cause isolamento ou que obrigue à evacuação de população superior a 100 habitantes em questão;
- Incêndio urbano ou conjunto de incêndios urbanos no centro histórico com mais de 50 % de património envolvido;
- Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no concelho;
- Tornados quando verificado ao nível municipal com estragos superiores a 60% da área territorial.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPC de Óbidos possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no Plano poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano.





Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade a CMPC de Óbidos desativa o PMEPC de Óbidos, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.



